

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 1 / 18



CONTRATO N°. ____/____-PR-NEJUR

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA OBRA DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL VIÁRIO DE POSSE, TRECHO: ACESSO NORTE, BR-020, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, por força da Lei estadual nº. 18.687, datada de 03 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **JAYME EDUARDO RINCON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 093.721.801-49, assessorado por seu Diretor de Obras Rodoviárias, **Eng. ANTÔNIO WILSON PORTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 084.139.911-53, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua ____, nº. ____, Qd. ____. Lts. ____, Setor ____, CEP XX.XXX-XXX, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos **XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, decorre da **Concorrência nº 43/2018-PR-NELIC, lote 02**, devidamente homologada em __/__/__ pela Presidência da CONTRATANTE (fl. __); tudo constante do **Processo SEI: 201800036004193**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato são os **SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA OBRA DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL VIÁRIO DE POSSE, TRECHO: ACESSO NORTE, BR-020, NESTE ESTADO.**

02.2 – Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo o Termo de Referência (fls. __), Planilha Orçamentária (fls. __/__) e Cronograma Físico-Financeiro (fls. __), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA

ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR



03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 – unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.4.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.4.2 – por acordo das partes:

03.4.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.4.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.4.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.4.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

03.5- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA

VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ X.XXX.XXX,XX** (xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/____, acostada à fl. ____.

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000 __, datada __/__/____ (fl. ____).

04.3 – RECURSOS:

04.3.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elemento de despesa: **4.4.90.51.16**
Programa/Ação: **1068/3029**
Fonte de Recurso: **TESOURO**

05. CLÁUSULA QUINTA

MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, após avaliação do desempenho da Contratada e dos relatórios entregues, descontadas as penalidades aferidas em conformidade com o Quadro 01 do item 12 deste contrato.

05.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados,

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR



baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 - Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

05.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 - Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

05.2.7 - Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.8 - Cópia do **GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.9 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.2.9.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.9.2 - Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.9.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9.4 - Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

05.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 5 / 18



6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.3.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.5 – REAJUSTAMENTO:

05.5.1- Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da **data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação**, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.5.2- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_o)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a **data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação**.

I_o - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data de apresentação da proposta**.

05.6- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.6.1- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.6.1.1- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;



05.6.1.2- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.6.2- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.7- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

06. CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA CONTRATUAL

06.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades descritas abaixo, previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da primeira medição dos serviços realizados;

06.1.1- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

06.1.2- Seguro-Garantia;

06.1.2.1- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a AGETOP, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

06.1.3- Caução em Título da Dívida Pública;

06.1.3.1- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

06.1.4- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

06.2 - A garantia será levantada após **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

06.2.1- O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da AGETOP, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

06.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

06.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **08 (oito) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR)** da CONTRATANTE.

07.2 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante

07.3 - O prazo de vigência deste contrato é de **16 (dezesesseis) meses**, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

08. CLÁUSULA OITAVA

DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência (fls. ____/____) e Orçamento (fls. ____/____).

08.1.2 – Verificar a qualidade e efetividade do controle próprio tecnológico da EXECUTORA DA OBRA através da execução de 100% dos ensaios e levantamentos próprios;

08.1.3 – Acompanhar e inspecionar as obras, garantindo que os trabalhos se realizem estritamente dentro dos projetos, especificações técnicas, recomendações ambientais, de acordo com as normas da AGETOP, DNIT e ABNT;

08.1.4 – Inspecionar regularmente as instalações, materiais e equipamentos da EXECUTORA DA OBRA, bem como o pessoal técnico necessário à execução da obra;

08.1.5 – Auxiliar a AGETOP na fiscalização o atendimento, por parte da EXECUTORA DA OBRA, das medidas legais e contratuais pertinentes à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cênico, arqueológico e geológico, sobretudo aquelas previstas no projeto de engenharia ou indicadas pela própria SUPERVISORA.

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 8 / 18



08.1.6 – Se familiarizar desde o início da fiscalização com as atuais modalidades de medições e de reajustamento das obras;

08.1.7 – Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários aos levantamentos das quantidades para fins de controle;

08.1.8 – Elaborar e assinar as medições mensais de serviços executados pela EXECUTORA DA OBRA sob a Gerência da Fiscalização da AGETOP.

08.1.9 – Verificar no campo os aspectos críticos do projeto e da respectiva revisão, dos estudos de solos, condições dos terrenos de fundações e disponibilidade de jazidas.

08.1.10 – Controlar o avanço da obra através de um programa de gerenciamento de projeto, desde o início da obra até a sua conclusão, incluídos o controle físico, financeiro e de qualidade;

08.1.11 – Efetuar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra, possibilitando a AGETOP conhecer tempestivamente e a cada momento a situação da obra no seu desenvolvimento temporal, quantitativo e financeiro, assegurando-lhes as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, as medidas adequadas.

08.1.12 – Elaborar Relatórios Mensais sobre o andamento das Obras com informações técnicas, financeiras, ambientais e administrativas, que contemplará (a) o desempenho quanto a qualidade, (b) cronogramas (c) equipamentos;(d) a segurança ocupacional no canteiro de obras;(e) a eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de execução de obras para prevenir desvios de tráfego ou minimizar seus efeitos;

08.1.13 – Elaborar quando solicitados pela AGETOP relatórios especiais técnico-financeiros com informações sobre o andamento do contrato de supervisão e sobre o andamento da obra, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e administrativos necessários para documentar e manter informado a AGETOP sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas;

08.1.14 – Elaborar o Relatório Final da Obra “As Built”, zelando para que todas as informações incluindo o histórico e antecedentes desde a fase de projeto, todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos durante a execução da obra, bem como as todas indicações sobre alterações do projeto ocorridas, seus motivos e recomendações para os serviços de conservação, estejam incluídos no relatório. Deverá conter também o estudo comparativo entre projeto e obra, boletins de liberação de serviços e medições.

08.1.15 – Manter em local próprio, no escritório responsável pelos serviços de campo, um livro de ocorrências (Diário de Obras) onde serão registrados obrigatoriamente os eventos, diariamente verificados nas obras e os serviços executados. Constitui obrigação da SUPERVISORA permitir o livre acesso de pessoa autorizada da EXECUTORA DA OBRA ao livro de ocorrências, no qual poderá registrar suas opiniões sobre aspecto da obra. Este livro deverá conter folhas numeradas em três vias, das quais duas destacáveis cabendo uma via à EXECUTORA DA OBRA e outras a AGETOP.

08.1.16 – Manter no escritório da obra um dispositivo com acesso ao sistema da AGETOP para cadastro deste Diário de Obra via Internet.

08.1.17 – Manter em seu escritório de campo, arquivados em pastas próprias e separados por medição, de forma organizada, todos os boletins e resultados de ensaios tecnológicos realizados, devidamente assinados pelo engenheiro residente da SUPERVISORA, obedecendo às seguintes disposições: o arquivo deverá estar em local de fácil acesso à inspeção da AGETOP e de órgãos de controle e os boletins e resultados de ensaios obedecerão a modelos próprios padronizados. São de propriedade da AGETOP todas as peças de trabalho arquivado pela EXECUTORA DA OBRA tais como folhas de cálculo, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais originais de desenhos, cadernetas de locação e nivelamento, seções, amarrações, inclusive mídia digital, rascunhos e outros documentos afins, que serão recolhidos em seu arquivo após a conclusão das obras.

08.1.18 – Controlar o cumprimento, por parte da EXECUTORA DA OBRA, das normas de segurança da obra, tanto no tráfego, como do pessoal que estiver executando os serviços;

08.1.19 – Fiscalizar as medidas adotadas pela EXECUTORA DA OBRA para minimizar as interferências e assegurar a segurança do fluxo de tráfego, especialmente no que concerne à sinalização, sobretudo a noturna, determinando as providências adicionais porventura necessárias;

08.1.20 – Avaliar a eficácia dos serviços e medidas visando à efetiva redução dos acidentes, e à elevação em geral do nível de capacidade e segurança do trânsito, propondo aprimoramentos e/ou eliminando fatores inadequados constatados “in loco”.

08.1.21 – Fiscalizar quanto ao cumprimento geral das condições contratuais pela EXECUTORA DA OBRA e comunicar a AGETOP as irregularidades que ocorram;

08.1.22 – Acompanhar permanentemente, os cuidados que a EXECUTORA DA OBRA deverá dispensar aos seus operários, à população da região e aos usuários da rodovia em obras;

08.1.23 – Processar, quando necessário, aditivo ao contrato da EXECUTORA DA OBRA, com elaboração de cálculos e justificativas técnicas com indicação do reflexo financeiro e todos os dados solicitados pela AGETOP;

08.2 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.2.1 - Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, com identificação visível da CONTRATADA ;

08.2.2 - Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

09. CLAÚSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 10 / 18



09.1- Caberá à CONTRATANTE, através da **Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR)**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o **Decreto Estadual nº 7.615/12**, por Engenheiro da CONTRATANTE designado pela Portaria de fls. ____.

09.5 – DA GESTÃO DO CONTRATO

09.5.1 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1- O recebimento dos serviços será feito pela AGETOP, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

10.3 – O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA **PRIMEIRA**

SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 – O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 – Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de ensaios tecnológicos, descritos abaixo e constantes do orçamento, no ANEXO IV:

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 11 / 18



LOTE 02
INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA
VIGA BENKELMAN
INTEGRADOR MAYSMETER
LABORATÓRIO DE CONCRETO
LABORATÓRIO DE SOLOS
LABORATÓRIO DE BETUME

11.2 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este CONTRATO, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.2.1 – A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

11.2.2 – A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento.

11.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.4 – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a AGETOP as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.4.1 – No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.4**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.5 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.6 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 12 / 18



11.7 – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item 03.03 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA **SEGUNDA**

MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 - Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5 - A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR



12.6.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.2 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.4 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9- Havendo por parte da CONTRATADA para o Lote 02 não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato e previstas no Termo de Referência, a AGETOP notificará a empresa Supervisora para a regularização da não conformidade.

12.9.1- Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA para o Lote 02 pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, a AGETOP aplicará penalidades, conforme previsto no QUADRO 01, cujo valor será deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à AGETOP, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA.

12.9.2- O valor das penalidades indicado no QUADRO 01 representa a porcentagem do valor mensal máximo de faturamento previsto no contrato de Supervisão.

QUADRO 01
PENALIDADES/ MULTAS - NÃO CONFORMIDADES DA SUPERVISORA

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da AGETOP por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
02	Ausência do Engenheiro (Coordenador Geral) que não obedeçam às razões justificadas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PPRA), constatados pela AGETOP.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	3% (Três por cento)
04	A constatação pela AGETOP da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
05	A constatação pela AGETOP da ausência de qualquer Colaborador alocado ao CONTRATO.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
06	A constatação pela AGETOP da existência de passivos ambientais na malha rodoviária, motivados pelas ações da construtora e não notificados pelas empresas de Supervisão.	Imediato após a verificação do passivo.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
07	A constatação pela AGETOP da não verificação semanal dos Livros de Ocorrências das Executoras, nas regiões onde o Plano de Trabalho indique a realização de serviços.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
08	ATRASSO no envio de informações solicitadas pela AGETOP.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
09	ATRASSO na entrega de projetos e/ou serviços técnicos solicitados pela AGETOP. O prazo para a entrega deverá ser o da Ordem de Serviço.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
10	A constatação pela AGETOP da elaboração de projetos em desacordo com o Caderno de Especificação da AGETOP, ou em casos omissos, do DNIT.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Dois por cento)
11	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento, visando a Supervisão aos Contratos das Executoras, em períodos superiores há 48 horas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 15 / 18



ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
12	A falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA e Fiscal da AGETOP das incorreções aferidas na execução da obra	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento) por falta de comunicação.
13	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido pela AGETOP às atividades previstas neste Termo de Referência.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
14	A não entrega, ou a entrega em atraso de qualquer documento de responsabilidade da CONTRATADA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
15	A entrega de qualquer documento solicitado pela AGETOP sem a devida análise quantitativa e qualitativa das atividades, bem como a ausência de qualquer item técnico solicitado.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento) por item em desacordo
16	Ausência do diário de obras no escritório da CONTRATADA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
17	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Fiscal.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
18	O descumprimento de qualquer das determinações contidas no Termo de Referência e no Edital relativamente à preservação do Meio ambiente ou a segurança do trabalho.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
19	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões técnicos do Termo de Referência da AGETOP.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
20	Descumprimento, sem justificativa ou autorização da AGETOP, do Plano de Trabalho de serviços ou Cronograma	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
21	Transporte irregular de colaboradores em desacordo com as recomendações dos órgãos de controle.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
22	Descumprimento dos prazos determinados nas Ordens de Serviço à realização das atividades previstas neste Termo de Referência.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
23	Descumprimento do Controle Tecnológico estabelecido no Termo de Referência.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento) por região de conservação

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 16 / 18



ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
24	A não comunicação formal à AGETOP de qualquer irregularidade existente nas atividades de execução da obra	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento) por irregularidade

12.10 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12.11- A CONTRATADA para o serviço de supervisão (Lote 02) é responsável solidária à empresa executora da obra (Lote 01) quanto ao desempenho qualitativo das obras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

Contrato nº. ____/____-PR-NEJUR

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 – Conjunto Caiçara – (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO – CEP.: 74623-160 – PABX: (62) 3265-4000 – Fone: (62) 3265-4030

Página 17 / 18



14.3- A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA

REGISTRO E FORO

15.1 - O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2 - O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

15.2.1 – A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da AGETOP, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

15.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.4 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

PR-NEJUR – NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

Jayme Eduardo Rincon
Presidente da CONTRATANTE

Antônio Wilson Porto
Diretor de Obras Rodoviárias da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal e responsável técnico
da firma **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

